GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5117, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

PROCURADORIA MUNICIPAL
PUBLICADO EM ___/___/___

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 90, DA LEI Nº 359, DE 15 DE JULHO DE 1957 – CÓDIGO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 90 da Lei nº 359, de 15 de julho de 1957, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 90 – Em edifícios de uso exclusivamente residencial, de mais de 04 (quatro) pavimentos, compreendido o térreo e contados a partir deste, num só sentido ou de mais de 10,00 m (dez metros) de distância vertical contados do nível do acesso principal do térreo até o piso do último pavimento, é obrigatória a instalação de elevador.

§ 1º - Em edifícios de uso comercial ou de uso misto (comercial e residencial), de mais de 02 (dois) pavimentos, compreendido o térreo e contados a partir deste, num só sentido ou de mais de 7,00 m (sete metros) de distância vertical contados do nível do acesso principal do térreo até o piso do último pavimento, é obrigatória a instalação de elevador.

§ 2º - Em edifícios de uso comercial ou de uso misto (comercial e residencial), de até de 02 (dois) pavimentos, compreendido o térreo e contados a partir deste, num só sentido ou de até de 7,00 m (sete metros) de distância vertical contados do nível do acesso principal do térreo até o piso do último pavimento, a instalação de elevador poderá ser substituída pela instalação de rampa.

§ 3º - Com a finalidade de assegurar o seu uso por pessoas portadoras de deficiência, o elevador deverá:

I – estar situado em local a ela acessível;

II – estar situado em nível com pavimento a que servir ou estar interligado ao mesmo por rampa;

III – ter cabine com dimensões em acordo com as normas técnicas oficiais (ABNT);

IV – ter portas com vãos de, no mínimo, 80 cm (oitenta centímetros);

V – servir ao estacionamento em que haja previsão de vagas para veículos para pessoas portadoras de deficiência.

§ 4º - Para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 231-D da Lei Orgânica Municipal considera-se edifício de uso residencial multi-familiar de grande porte as edificações que possuam mais de 20 (vinte) unidades residenciais.

§ 5º - Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

FRANCISCO MARTINS COSTA
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Municipal